



LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2022

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2009 e DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2009; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A Corregedoria do Serviço Público e a Ouvidoria do Serviço Público se deslocam da estrutura da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e passam a integrar a estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - A Corregedoria do Serviço Público passa a denominar-se Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º – O art. 2º da Lei Complementar nº 66 de 03 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 2º - A Controladoria-Geral do Município se compõe da seguinte estrutura organizacional:

Controladoria-Geral do Município – CGM;

2.1– Controladoria-Geral Adjunta;

2.1.1– Divisão de Auditoria Geral;

2.1.2 - Divisão de Análise de Processos;

2.2- – Controladoria Adjunta de Gestão Pública;

2.2.1– Assessoria Especial;

2.3– Assessoria Técnica;

2.4 - Corregedoria Geral do Município;

2.4.1 -Assessoria Técnica;

2.5- Ouvidoria do Serviço Público;

2.6 - Serviço Administrativo.(NR)”



Art. 4º - O art. 16 da Lei Complementar nº 58, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 16 –

X - atuar na atividade correcional e disciplinar no âmbito da administração pública municipal nos termos do Título IV “DO REGIME DISCIPLINAR” da Lei Complementar nº 17, de 22 de janeiro de 1998, em especial o art. 138;

XI – designar, por meio de portaria, o Presidente e os demais membros de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XII - supervisionar e orientar o processo de apuração de responsabilidades de servidores municipais (processos de sindicância e processos administrativos disciplinares), na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XIII - quando necessário, realizar saneamento dos procedimentos disciplinares, orientando a atuação das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XIV - acompanhar o andamento de sindicâncias e inquéritos promovidos pelos diversos órgãos municipais, zelando para que sejam concluídos com a maior celeridade possível e com a observância das normas legais;

XV - realizar inspeções correcionais em caráter preventivo ou extraordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação do Chefe do Executivo Municipal ou a critério da própria Corregedoria;

XVI - orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos e de correição administrativa no âmbito do Poder Executivo, podendo editar atos normativos para regulamentar o disposto neste inciso;

XVII - expedir instruções e atos normativos relativos a questões disciplinares, regulamentando os procedimentos de apuração por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar previstos no art. 138, da Lei Complementar no. 17 /98;

XVIII - requisitar aos órgãos municipais a cessão de servidores, por tempo determinado, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres funcionais quando se tratar de matéria que exija conhecimento técnico específico. (NR)

.....”



Art. 5º - O cargo em comissão de Corregedor, símbolo DAS 115-2, criado pelo inciso VII, do art. 63, da Lei Complementar nº 58, de 02 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Corregedor Geral, símbolo DAS 115-1, conforme Anexo Único.

§1º – O cargo em comissão de Corregedor Geral, deverá ser provido por servidor do quadro efetivo, com formação de nível superior preferencialmente em Direito, submetido ao regime integral de dedicação ao serviço.

§2º - As atribuições do cargo em comissão previsto no *caput* deste artigo se confundem com as competências específicas da própria Corregedoria Geral.

Art. 6º – Ficam extintas, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, 04 (quatro) vagas do o cargo de Assitente I, símbolo DAS 242-11 criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme Anexo Único.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Anexo Único

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR Código DAS-100

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Corregedor Geral	DAS-125-1	01	R\$ 8.231,89

Cargo	Símbolo	Vencimento	Quantidade Vaga Extinta
ASSISTENTE I	DAS 242-11	R\$ 1.158,81	04

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita